



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 143/23

Luxemburgo, 20 de setembro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-131/16 RENV | Bélgica/Comissão

### **Tax rulings: as isenções fiscais concedidas pela Bélgica às sociedades pertencentes a grupos multinacionais constituem um regime de auxílios ilegal**

*O Tribunal Geral confirma assim a decisão da Comissão Europeia que, em 2016, considerou que este regime fiscal violava as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado*

Desde 2005 que a Bélgica aplica um regime fiscal que isenta certos lucros «excedentários» obtidos por entidades belgas pertencentes a grupos multinacionais de empresas. Estas entidades podem beneficiar de uma decisão antecipada da Administração Fiscal Belga (*tax ruling*), nomeadamente se centralizarem as suas atividades na Bélgica, aí criarem postos de trabalho ou efetuarem investimentos. Neste contexto, estão isentos do imposto sobre o rendimento das sociedades os lucros «excedentários», ou seja, os que excedem os lucros que as empresas autónomas comparáveis teriam obtido em circunstâncias semelhantes.

Em 2016, a Comissão Europeia considerou que este sistema de isenção constituía um regime de auxílios de Estado ilegal e incompatível com o mercado interno <sup>1</sup>. A Comissão Europeia ordenou a recuperação dos auxílios concedidos a 55 empresas beneficiárias.

Em 14 de fevereiro de 2019, a pedido da Bélgica e de várias empresas beneficiárias, o Tribunal Geral da União Europeia anulou a decisão da Comissão <sup>2</sup>. No entanto, em 16 de setembro de 2021, o Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se em sede de recurso, anulou o acórdão do Tribunal Geral por considerar que fora com razão que a Comissão declarara que existia um regime de auxílios <sup>3</sup>. O Tribunal de Justiça remeteu o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre a qualificação deste regime como auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º TFUE.

**É neste contexto que o Tribunal Geral se pronunciou hoje pela segunda vez neste processo <sup>4</sup>. O Tribunal Geral declarou que foi com razão que a Comissão considerou, em 2016, que o regime fiscal belga relativo aos lucros excedentários viola as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado.**

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2016/1699 da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa ao regime de auxílios estatais de isenção em matéria de lucros excedentários SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN) concedido pela Bélgica (JO 2016, L 260, p. 61).

<sup>2</sup> V. Comunicado de Imprensa [n.º 14/19](#).

<sup>3</sup> V. Comunicado de Imprensa [n.º 158/21](#).

<sup>4</sup> Neste mesmo dia, o Tribunal Geral nega também provimento a 29 recursos que tiveram por objeto a decisão da Comissão Europeia, interpostos pelas Soudal, Magnetrol International, Puratos e o., Capsugel Belgium, Atlas Copco, Siemens Industry Software, BASF Antwerpen, Ansell Healthcare Europe, VF Europe, Esko-Graphics, Trane, Kinopolis Group, Belgacom International Carrier Services, Punch Powertrain, Zoetis Belgium, Luciad, Anheuser-Busch Inbev et Ampar, Ineos Aromatics, Victaulic Europe, Eval Europe, SJM Coordination Center, Vasco Group e Astra Sweets, Flir Systems Trading Belgium, ZF CV Systems Europe, Henkel Belgium, Mayekawa Europe, Celio International, Dow Silicones e Vinventions.

**Assim, o Tribunal Geral rejeita todos os argumentos invocados pela Bélgica para contestar a decisão da Comissão**, nomeadamente no que diz respeito ao financiamento do regime em causa através de recursos estatais ou à pretensão não tomada em consideração das regras fiscais aplicáveis na Bélgica.

Segundo o Tribunal Geral, a Comissão fez prova de que o regime em causa concedia vantagens fiscais aos seus beneficiários.

Além disso, o Tribunal Geral considera que a Comissão concluiu corretamente que o referido regime era seletivo porquanto introduzia diferenciações entre operadores que se encontravam numa situação factual e jurídica comparável. Assim, as entidades que fazem parte de um grupo multinacional que beneficiou da isenção dos lucros excedentários receberam um tratamento diferenciado face a outras entidades sujeitas ao imposto sobre o rendimento das sociedades na Bélgica que não beneficiaram dessa isenção.

O Tribunal Geral confirma igualmente a conclusão da Comissão de que o regime em causa era seletivo, uma vez que dele não podiam beneficiar as sociedades que tinham decidido não efetuar investimentos na Bélgica, de aí não centralizar as suas atividades e de aí não criar postos de trabalho. Além disso, o regime em causa também era seletivo porque dele não podiam beneficiar as empresas pertencentes a um grupo de pequena dimensão.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral do acórdão e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

